

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

#### **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 197/2023**

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS** 

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.
- Art. 2º São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma":
  - I incentivar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente, as detectáveis na primeira infância;
  - II divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;
  - III aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;
  - IV fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.
- Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º desta Lei.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- Art. 4º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para desenvolver em conjunto as ações e serviços correspondentes a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA Presidente

ag. 2/2